

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 49/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.7**.*** SSP/MG e do CPF nº 0*2.***.***-26, e, do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04710-090, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, e com filial na Quadra 02, 190 – Bloco A- Setor SCN sala 302 – Asa Norte, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, CNPJ nº 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **PROCURADOR**, Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 2*****6 - SSP/SP e do CPF nº 1*0.***.***-06, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000002004-5, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de atualização e suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atualização, manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As obrigações contidas no documento denominado "Estudo Técnico Preliminar", documento interno e unilateral do **CONTRATANTE**, são obrigações apenas do **CONTRATANTE**, que não geram nenhuma obrigação à **CONTRATADA**. As obrigações da **CONTRATADA** limitam-se àquelas previstas no Termo de Referência, em sua Proposta e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO DETALHAMENTO, PRAZO E LOCAL**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CSI - Customer Support Identifier(nº Identificador de Suporte)
1	1	Prestação de serviço de atualização e suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para software Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual, prorrogáveis pelo período de 24 meses.	Licenças	34	23827215
	2	Prestação de serviço de atualização e suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para software Oracle SOA Suite - Processor Perpetual. prorrogáveis pelo período de 24 meses.	Licenças	34	23827215

1.1. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comum possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações de mercado.

1.2. Os serviços do objeto a ser contratado não constam do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar, para os softwares listados na tabela acima, atualização e suporte técnico oficial do fabricante, na modalidade PREMIER - Priority Support;

1.4. O suporte técnico compreende serviços e atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade de resolver ou orientar a equipe do TSE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência na utilização dos itens relacionados na tabela do item 3.1. Incluem ainda o fornecimento de versões corretivas e evolutivas dos softwares suportados.

1.4.1. A prestação do serviço, incluindo atualizações corretivas e evolutivas de software deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana, incluindo feriados).

1.4.1.1. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e evolutivas dos softwares suportados, visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

1.4.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar as novas versões no seu Portal de Suporte, assim que houver a liberação de novas versões (corretivas e evolutivas).

1.4.2. O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos (Ticket de Serviço - TS) por equipe técnica e por sistema automatizado de monitoramento. Os chamados serão abertos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

Severidade 1 (Interrupção Crítica)	Severidade 2 (Redução Significativa)	Severidade 3 (Problema Técnico)	Severidade 4 (Orientação Geral)
O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:a) Dados corrompidos;b) Uma função crítica documentada não está disponível;c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.	A perda do serviço é significativa.Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.	Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

Tabela de severidades

1.5. Ao final de cada mês de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de Revisão Chamados de Support Priority, o qual consistirá da consolidação dos atendimentos prestados pela **CONTRATADA** no referido mês.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, remotamente ou no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em dias úteis, no horário entre 8h e 20h e excepcionalmente, para os casos de atendimentos de severidade do tipo 01, previstos na tabela do item 5.1. do Termo de Referência, a qualquer hora do dia em qualquer dia da semana, incluindo feriados.

2.1.1. Os prazos de atendimentos aos chamados técnicos (Tickets de serviço - TS) estão estabelecidos no item 5.1. do Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as documentações relativas aos *softwares* em nome do **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **TSE** que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Avaliar, por meio do Instrumento de Medição de Resultado, os atendimentos aos chamados técnicos, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência e da Proposta.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência.

3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III do Termo e observado o disposto no tópico 6 do Termo de Referência.

4. Desde que esteja de acordo com as condições pactuadas no contrato, acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, mediante decisão transitada em julgado.

6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

7. Fazer com que seus empregados conheçam e atendam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, em até 10 dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, e desde que classificados como confidenciais, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.**

10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1. Verificadas irregularidades fiscais, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

12. Apresentar ao final de cada mês, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total a ser pago pela execução dos serviços objeto desta contratação é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 3.892.789,35 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, inclusos todos os custos, tais como: ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, *softwares* específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CSI - Customer Support Identifier (nº Identificador de Suporte)	Valor Unitário por licença (24 meses)	Valor Total (34 licenças, 24 meses)
1	Prestação de serviço de atualização e suporte técnico oficial, no modelo <i>Premier - Priority Support</i> , 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para software Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual . prorrogáveis pelo período de 24 meses.	Licenças	34	23827215	R\$ 25.107,52	R\$ 1.707.311,08
2	Prestação de serviço de atualização e suporte técnico oficial, no modelo <i>Premier - Priority Support</i> , 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para software Oracle SOA Suite - Processor Perpetual . prorrogáveis pelo período de 24 meses.	Licenças	34	23827215	R\$ 32.139,39	R\$ 2.185.478,27
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 3.892.789,35

Parágrafo único. Os valores acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** sob o Documento SEI n.º 3029245 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000002004-5.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1.1. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TSE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{[(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)]\}.$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2024, no Elemento 33.90.40.10 - Suporte a Usuários de TIC, na Ação 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa n.º 2024NE000781, emitida em 19/08/2024, no valor de R\$ 702.864,75 (setecentos e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **05/03/2024**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. A solicitação de reajuste será respondida pelo contratante no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.

4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 194.639,47 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação pelo **CONTRATANTE** de cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Danos diretos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA.

3.3. Danos diretos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela CONTRATADA.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DEZ
DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta ao TS	Disponibilidade para atendimento
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de Severidade 2 no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais;	8 horas por dia, 5 dias por semana
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana

2. Entender-se-á por respondido (response time), a priorização na resposta dos chamados (Service Requests - SR), por meio do gerenciamento, priorização e escalonamento da SR, buscando o 1º atendimento no tempo definido. O atendimento terá continuidade com várias iterações até o fim de encaminhamento de informações, procedimentos ou soluções de contorno/Root Cause Analysis ao TSE, que possibilitem o restabelecimento de funcionamento normal do produto suportado.

3. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da formalização do Ticket de Serviço - TS.

4. O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. do Termo de Referência ensejará os seguintes descontos nos valores mensais sob este Contrato, visando remuneração da contratada com base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato (conforme o caso), limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1.** Advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2.** Multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3.** Impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Contrato
03	0,7 % do valor do Contrato
04	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
05	1 % do valor do Contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais .	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	03
02	Atrasar a entrega de novas versões de <i>software</i> ao TSE.	Por dia	15 (quinze) dias corridos	02
03	Não zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração.	Por ocorrência	4 ocorrências	01
04	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	3 ocorrências	01
05	Não substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço.	Por ocorrência	4 ocorrências	01
06	Não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02

07	Não cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
08	Reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, a capacitação do TSE na operação da solução.	Por ocorrência	5 ocorrências	03
09	Não apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso.	Por dia	7 ocorrências	04
10	Exceder em até 50% (cinquenta por cento) ao limite máximo de horas no descumprimento do nível de serviço estabelecido para os chamados de severidade 1 ou 2 da tabela do item 5.4 deste Termo de Referência, respectivamente 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas.	Por ocorrência (horas excedidas)	5 ocorrências	03
11	Exceder em até 50% (cinquenta por cento) ao limite máximo de dias no descumprimento do nível de serviço estabelecido para os chamados de severidade 3 ou 4 da tabela do item 5.4 deste Termo de Referência, respectivamente 5 (cinco) dias e 10 (dez) dias.	Por ocorrência (dias excedidos)	2 ocorrências	02
12	Exceder os percentuais estabelecidos pelos itens 10 e 11 desta Tabela de infrações deste Termo de Referência.	Por ocorrência	3 ocorrências	05

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

21. A totalidade das multas e glosa que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DOZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **TSE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

2. Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

2.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

2.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

2.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos; ou

2.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

3.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento à exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o pacto.

1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **29/10/2024, às 19:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JOÃO CARLOS ORESTES
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **30/10/2024, às 17:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2983646&crc=A3955CBB, informando, caso não preenchido, o código verificador **2983646** e o código CRC **A3955CBB**.

2023.00.000002004-5

Documento nº 2983646 v26